Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1283/2008

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura no valor de R$ 272.522,34.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$ 272.522,34 (Duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2008

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1284/2008

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Educação no valor de R$ 4.719.835,40.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$ 4.719.835,40 (quatro milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso I e II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexos da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1285/2008

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rio das Ostras - FUNDERO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OS-

ANEXO DA LEI Nº 1283/2008
INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

05 - Fundação Rio das Ostras de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
05.01 - 13.122.0001.2.150		
FRC - Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.11.00 - 0.1.00	161.712,28
05.01 - 13.122.0001.2.151	3.3.90.39.00 - 0.1.04	51.534,93
FRC - Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00 - 0.2.41	59.275,13
	TOTAL	272.522,34

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 1284/2008
INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

02 - Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.626		
SEMED - Remuneração do Magistério FUNDEB	3.1.90.16.00 - 0.1.15	345.400,65
	TOTAL	345.400,65

ANEXO II DA LEI Nº 1284/2008
INCISO II, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

02 - Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.626	3.1.90.04.00 - 0.1.15	880.000,00
SEMED - Remuneração do Magistério FUNDEB	3.1.90.11.00 - 0.1.15	1.840.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.627	3.1.90.04.00 - 0.1.15	120.000,00
SEMED - Remuneração do Pessoal de Apoio FUNDEB	3.1.90.11.00 - 0.1.15	544.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.626	3.1.90.04.00 - 0.1.15	240.000,00
SEMED - Remuneração do Magistério FUNDEB	3.1.90.11.00 - 0.1.15	750.434,75
	TOTAL	4.374.434,75

ANEXO III DA LEI Nº 1284/2008
LEI Nº 1219/2007 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEA	RUBRICA	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
1000.00.00	Receita Corrente					4.374.434,75
1700.00.00	Transferências Correntes				4.374.434,75	
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais			4.374.434,75		
1724.00.00	Transferências da Multigovernamentais		4.374.434,75			
1724.01.00 – 0.1.15	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	4.374.434,75				

ANEXO IV DA LEI Nº 1284/2008
METODOLOGIA – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
INCISO II, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FUNDEB 2008		
1	Arrecadação 2007 de Janeiro a Julho	7.711.585,66
2	Arrecadação 2007 a partir de Agosto	6.429.954,69
3	Arrecadação 2008 de Janeiro a julho	11.554.254,36
4	Incremento (3/1)	49,83%
5	Projeção 2008 a partir de Agosto (2X4)+2	9.633.989,08
6	Previsão 2008 (LOA)	15.720.200,00
7	Projeção 2008 (3+5)	21.188.243,44
8	Projeção Excesso de Arrecadação (7-6)	5.468.043,44
9	Margem de Segurança (8X20%)	(1.093.608,69)
10	Excesso de Arrecadação Encaminhado (8-9)	**4.374.434,75**

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

TRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento de Rio das Ostras – FUNDERO que será regido por Decreto do Poder Executivo e tem como objetivo principal fomentar o desenvolvimento do Município, através do financiamento de projetos que gerem trabalho e renda, desde que compatíveis com as peculiaridades do Município e aprovado pelo Conselho Gestor, encarregado da análise e a avaliação de cada investimento proposto.

Art. 2º O FUNDERO se obriga a todas as exigências determinadas pela Lei nº 4.320/64, bem como a Lei Complementar nº 101/2000, sobretudo quanto à prestação de contas dos recursos que vier a consumir e que forem liberados pelo agente financeiro escolhido para participar da operacionalização, desse instrumento de fomento ao desenvolvimento do Município.

Art. 3º O FUNDERO terá um Conselho Gestor formado por (01) um representante do Chefe do Poder Executivo, (01) um representante da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, (01) um representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e um representante indicado pelos investidores.

Art. 4º O FUNDERO será formado por recursos das seguintes origens:

I - Recursos consignados no Orçamento Público Municipal, destacados das participações governamentais referentes à produção de petróleo e gás;
II - doações, auxílios, convênios e transferências de entidades públicas ou privadas, inclusive do Orçamento da União;
III - decorrentes de empréstimos, caso assim entenda o Conselho Gestor, com aprovação do Chefe do Poder Executivo, com operação de empréstimo aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, observados os limites e atendidas as exigências legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;
IV - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários;
V - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 883/2004, de 21 de outubro de 2004.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1286/2008

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

TÍTULO I
PARTE GERAL

Capítulo I
Da Natureza e Finalidades

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, unidade orçamentária, com a finalidade de mobilizar e gerir recurso para o financiamento de planos, programas e projetos, destinados ao uso racional e sustentável dos recursos naturais do Município, bem como à manutenção e à recuperação da qualidade ambiental, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental, de acordo com as prioridades da Política Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, sendo vinculado, para fins de Administração, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP, tendo como gestor financeiro o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP, fornecer os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Capítulo II
Das Atribuições da SEMAP

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP, as seguintes atribuições:

I- Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes;
II- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMMA;
III- Gerenciar Convênios, Acordos ou Contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
IV- Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
V- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de Administrador do Fundo, de acordo com a legislação específica;
VI- Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º A execução dos recursos do Fundo será apreciado pelo CMMA, que terá competência para:
I- Sugerir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
II- Fiscalizar a aplicação dos recursos;
III- Opinar na proposta orçamentária apresentada pela SEMAP, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
IV- Opinar sobre o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SEMAP;
V- Opinar sobre os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela SEMAP, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
VI- Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III
Dos recursos

Art. 4º Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:
I- Dotações orçamentária e créditos adicionais;
II- Taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
III- Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
IV- As receitas resultantes de convênio, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
V- Doações, legados, contribuição em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
VI- Arrecadação de multas por danos ambientais;
VII- Rendimentos de qualquer natureza que o fundo venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
VIII- Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente por intermédio de projetos para captação de recursos;

Art. 5º São considerados prioritários para a aplicação dos recursos, do FMMA, os planos, programas e projetos destinados a:
I- Criação, manutenção e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
II- Educação ambiental;
III-Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
IV- Pesquisas e desenvolvimento cientifico e tecnológico;
V- Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
VI- Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
VII- Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMAP ou de órgãos ou entidade municipal, com atuação na área do meio ambiente;
VIII- Pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos;
IX- Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
X- Contratação de consultoria especializada;
XI- Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.
Parágrafo Único – Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Capítulo VI
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 6º Aplicam-se ao Fundo, instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais ou legais que regem a instituição e operacionalização de Fundos assemelhados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1287/2008

Institui o Programa de Regularização de Edificações – PRE e estabelece normas e procedimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas